

POR UM ESTUDO DAS CAUSAS DA COMPETÊNCIA DELEGADA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA:

as histórias ocultas pelos índices

Newton De Lucca, Marisa Ferreira dos Santos, Daldice Maria Santana de Almeida, Paulo Cesar Conrado, Renato Toniasso, Leila Paiva Morrison, Bruno Takahashi, Cynthia Almeida Rosa Galib

Resumo: Este relatório expõe conclusões preliminares do Grupo de Trabalho do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), instituído pela Portaria Pres. nº 7.230/2013, para opinar sobre proposta de retomada da competência constitucional delegada, prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal. A análise superficial de estudo conduzido, em 2013, pelo Conselho Nacional de Justiça – acerca do impacto, nos tribunais estaduais, da delegação de competência jurisdicional federal – poderia sugerir, como solução do problema, a criação de órgãos jurisdicionais federais em locais de alta concentração de processos delegados à Justiça Estadual. Porém, a partir de pesquisa em algumas comarcas dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, cujas decisões judiciais geravam índice significativo de recursos ao TRF3, e de análise quantitativa e qualitativa dos dados colhidos, levanta-se a hipótese de haver um conjunto de causas comuns para o aumento progressivo de ações de competência delegada na Justiça Estadual, em grande parte, independente da localização dos juízos, apenas havendo variação quanto ao grau de ocorrência.

Palavras-chave: Jurisdição federal delegada. Justiças estaduais. Impacto. Causas.

Abstract: This report presents preliminary conclusions of the Workgroup established by the Federal Court of Appeal of the 3rd Region (TRF3) (Presidential Court Ordinance No. 7.230/2013) to issue an opinion on the proposed resumption of delegated federal jurisdiction, as provided in article 109, § 3, of the Brazilian Constitution. After a shallow reading of the study conducted in 2013 by the National Council of Justice – concerning the impact of the delegation of federal jurisdiction on state

courts – one might suggest that the creation of federal courts in areas with a high number of ongoing lawsuits delegated to state courts is the solution to the problem. However, based on a research in some judicial state counties in the states of Sao Paulo and Mato Grosso do Sul, whose judgments generated a significant level of appeals to the TRF3, and quantitative and qualitative analysis of the collected data, it is put forth the hypothesis that the causes of the progressive increase of delegated federal lawsuits in state courts follow a common pattern, regardless of their location and ranging only in the degree of occurrence.

Keywords: Delegated federal jurisdiction. State courts. Impact. Causes.

1 INTRODUÇÃO

Recentemente, em setembro de 2013, o site Consultor Jurídico publicou reportagem ressaltando que 27% dos processos federais estão na Justiça Estadual, por força da chamada competência delegada do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal (BEZERRA, 2013). A notícia baseou-se no estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2013) sobre o impacto de tais ações nos tribunais estaduais, que considerou o número de demandas processadas no período de 2009 a 2011.

Sem dúvida, o estudo do CNJ é louvável, por tratar de “um dos mais representativos campos de interação institucional entre a justiça federal e a justiça estadual” (p. 7). Avança, ainda, ao apresentar um diagnóstico abrangente da quantidade de ações, pretendendo verificar a “projeção do impacto de demanda que ocorreria na justiça federal em caso de eventual retomada da competência federal delegada” (p. 8).

No entanto, uma análise superficial do trabalho realizado poderia levar à conclusão simplista de que a criação de Varas Federais ou Juizados Especiais Federais (JEFs), em locais de alta concentração de processos na Justiça Estadual,

por conta da competência delegada, poderia solucionar o problema. Afinal, exclusivamente em relação aos processos de competência delegada, se o índice de julgamentos (razão dos julgados em relação aos distribuídos) (p. 18) é maior na Justiça Federal (87%) que na Justiça Estadual (73%), se o índice de interposição de recursos (p. 20) é maior nas varas estaduais (19%) que nas federais (13%) e se a taxa de congestionamento da Justiça Estadual (89%) é superior à da Justiça Federal (75%) (p. 30-31), então bastaria a instalação de novas Varas Federais ou JEFs para que o problema fosse resolvido, sem necessidade de alteração constitucional.

O mesmo estudo (p. 26), porém, destaca que,

“[...] apesar do aumento de 6% ao ano de varas federais, grande parte dos processos permanece na justiça estadual, uma vez que, entre 2009 e 2010, houve aumento dos distribuídos e do estoque nas varas estaduais e redução nas varas federais. Em 2011, ambas as Justiças tiveram aumento, porém, proporcionalmente em relação ao estoque, o impacto foi mais forte na justiça estadual (11%) que na justiça federal (1%). Portanto, não obstante a instalação de 92 novas varas federais em todo o território nacional, ainda assim o número de processos que ingressam e que permanecem em tramitação nas varas estaduais está crescendo a cada ano” [g. n.].

Por que, então, apesar da criação de novas varas federais, continua havendo um aumento de ações propostas na Justiça Estadual em decorrência da competência delegada? Ainda que não houvesse tal crescimento, por que continua a ingressar um número significativo de processos na Justiça Estadual? Tratando-se especificamente das ações ajuizadas em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por que,

diante da opção do § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, o autor opta por ingressar na Justiça Estadual e não na Justiça Federal?

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) constituiu Grupo de Trabalho para opinar sobre a proposta de retomada da competência constitucional delegada (Portaria nº 7.230, de 16 de setembro de 2013). Com o objetivo de subsidiar ambas as atividades, deu-se início à pesquisa em algumas comarcas dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, cujas decisões judiciais geravam índice significativo de recursos ao TRF3. Partiu-se da premissa de que, para melhor compreensão do tema, a análise quantitativa não poderia ser dissociada da qualitativa, por ser relevante não apenas saber que existem muitas ações de competência delegada na Justiça Estadual, mas, principalmente, saber por qual motivo isso ocorre.

2 METODOLOGIA

A partir de um levantamento produzido pelo Setor de Estatística, foram identificadas comarcas que apresentaram altos índices de recursos distribuídos no TRF3, em processos julgados pela Justiça Estadual, no período de 01/09/2012 a 31/08/2013.

No caso de São Paulo, foram destacadas comarcas que geraram 300 ou mais recursos nos doze meses da pesquisa. Diante desse corte, foram eleitas 16 (dezesseis) cidades para um diagnóstico prévio: Adamantina, Araras, Birigui, Capão Bonito, Diadema, Dracena, Estrela d'Oeste, Indaiatuba, Itapetininga, Jaboticabal, Matão, Mogi Guaçu, Penápolis, Salto, Tanabi e Tatuí. Critério semelhante foi adotado para o Mato Grosso do Sul, mas, considerando o menor volume de

ações desse estado (em relação a São Paulo), foram enumeradas as comarcas que ocasionaram 100 ou mais recursos, e foi considerada a população, sendo, então, eleitas 8 (oito) localidades para um diagnóstico prévio: Anaurilândia, Bandeirantes, Bataguassu, Cassilândia, Inocência, Mundo Novo, Nova Andradina e Sete Quedas.

A quantidade de recursos no TRF3, assim como no estudo do CNJ, baseou-se na competência delegada como um todo, o que inclui não apenas ações previdenciárias, mas também execuções fiscais e demais ações legalmente previstas como de competência delegada (artigo 15 da Lei nº 5.010/1966). Nada obstante, a análise das ações previdenciárias, por si só, já representa um assunto complexo e responsável pela grande parte dos recursos vindos da Justiça Estadual. Desse modo, após a eleição das comarcas a serem pesquisadas, o foco do trabalho centralizou-se, nesse primeiro momento, nos processos ajuizados em face do INSS para obtenção de benefício previdenciário ou assistencial.

Assim, por meio de entrevistas realizadas por telefone, foram contatados procuradores federais e diretores dos cartórios locais, para saber quais histórias estariam atrás dos números. A pesquisa foi realizada entre os meses de setembro e novembro de 2013. Os entrevistados foram questionados nos seguintes termos:

- Qual o motivo do alto volume de processos?
- Quais características da região contribuem para esse aumento?
- Há Justiça Federal nas proximidades? Existe dificuldade de acesso?

As questões foram apresentadas de maneira aberta, sem indução para resposta única. Procurou-se, assim, dar liberdade para que os entrevistados pudessem expor seus pontos de vista, inclusive extrapolando o que fora perguntado. Na exposição a seguir, serão apresentados os resultados preliminares deste estudo. Para evitar a identificação, serão omitidos os nomes dos entrevistados.

3 ESTADO DE SÃO PAULO

A partir das entrevistas realizadas em comarcas do Estado de São Paulo, notou-se, conforme esperado, que o alto custo de deslocamento para as cidades vizinhas com Justiça Federal, diante da baixa renda dos requerentes, é um dos motivos para o ingresso de ações na Justiça Estadual. Isso foi apontado nas comarcas de Araras, Capão Bonito, Dracena, Jaboticabal e Penápolis.

Peculiaridades regionais próprias foram igualmente apontadas como causa. Em Birigui, por exemplo, foi referido que há muitos questionamentos acerca de auxílio-doença: a indústria calçadista, predominante na região, é “agressiva”, e constitui fator complicador, uma vez que desgasta o trabalhador. As regiões agrícolas existentes em Araras, Capão Bonito, Dracena, Jaboticabal e Tanabi, por exemplo, também geram grande quantidade de pedidos por parte de trabalhadores rurais.

Esses dois primeiros fatores podem ser diretamente relacionados a aspectos geográficos e socioeconômicos. Se fossem os únicos, seria crível que a simples criação de Varas Federais ou Juizados Especiais Federais, nas localidades em que estão concentrados os maiores números de processos

previdenciários de competência delegada, resolveria o problema. No entanto, observou-se a existência de motivos que permitem relacionar o alto índice de processos à forma como os casos são tratados.

Então, se nem a distância, nem as peculiaridades da região, por si só, justificam o ingresso na Justiça Estadual, e não na Justiça Federal, o que impulsionaria essa opção das partes?

A sobrecarga ou a lentidão da Justiça Federal foram apontadas por Jaboticabal e Tanabi. Mais significativa, porém, é a alegação de que existem muitos pedidos de benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, e que os laudos feitos pelos médicos peritos, em muitas localidades, atestam a existência de incapacidade na grande parte dos casos. Segundo um dos procuradores federais entrevistados: “Há cidades em que 100% das ações por incapacidade são procedentes. Há muitos problemas também em Itapetininga, Apiaí, Salto, Itu e Pilar do Sul”.

A dificuldade de obter médicos-peritos contribui para a manutenção do quadro. Segundo um servidor de Birigui: “O valor pago aos peritos é muito baixo, diante da dificuldade de se produzir o laudo. Há dificuldade para nomear peritos”. Essa dificuldade de encontrar peritos também foi citada por entrevistados de Capão Bonito, Mogi Guaçu, Penápolis e Tatuí. Foi relatado, inclusive: “Em Pilar do Sul, a juíza disse: ‘Só tenho esse perito. Se eu tirar, vou ter de procurar outro. É o que me satisfaz’”. Em Penápolis, o funcionário entrevistado ressaltou que os médicos da cidade se recusam a trabalhar pelo valor estipulado e reclamam da demora nos pagamentos. Isso faz com que as partes, atualmente, tenham que se deslocar até Birigui para fazer as perícias.

Em outras localidades, a demora é igualmente apontada como um problema decorrente da dificuldade da nomeação de peritos. Segundo um funcionário da Comarca de Indaiatuba: “Como servidor, penso muito nas partes. Quando um processo envolve idosos, me preocupo muito. Mas, no acervo, há ações com mais de dez anos de tramitação, sem perícia. O perito declina da nomeação”. Em Salto, aponta-se a existência de processos aguardando perícia psiquiátrica há mais de dois anos.

Um procurador federal relata o caso de um médico-perito sediado em Botucatu, mas que atende a 23 comarcas paulistas. Segundo levantamento realizado pela equipe da Advocacia-Geral da União, em 2010, 87,5% dos laudos emitidos por esse profissional são conclusivos pela incapacidade da parte. Mais: os documentos mostram-se idênticos. A equipe apurou que a secretária do médico realiza anamnese e exame físico. Questionado sobre a omissão da data de início de incapacidade em um dos laudos, o médico respondeu: “Não sou mago nem vidente”.

Há uma associação de fatores. Como apontou um dos procuradores federais: peritos pouco qualificados seriam convocados para produzir laudos, que entregariam documentos “generosos”, falhos em relação a critérios técnicos. Portanto, torna-se atraente ajuizar ação na comarca. Os laudos atestando incapacidade, nem sempre tecnicamente adequados, geram maior número de decisões procedentes aos pedidos dos requerentes.

Além disso, conforme destacou um advogado público, “as contadorias do juízo não sabem realizar cálculos previdenciários, nem conferir os apresentados pelas partes”. Assim, os

processos tramitam demoradamente quando exigem manifestação contábil por parte dos serventuários da Justiça Estadual.

Também em outras matérias, destaca-se a existência de decisões mais favoráveis ao requerente na Justiça Estadual. Segundo um procurador federal que atua na região de Birigui: “As pessoas fogem da Justiça Federal, pois é mais fácil ganhar na Estadual”. De acordo com outro procurador, de região diversa: “Adamantina tem o maior número de precatórios; são também os mais altos. Há uma cultura de que, se a parte recorrer ao juiz, vai conseguir o benefício”. Por sua vez, um servidor do Fórum de Penápolis informou que 80% das decisões são favoráveis à parte autora. “A maioria entra e ganha”, disse. O problema é se a interpretação mais favorável decorre de falta de estrutura, e não da convicção pessoal do magistrado. Segundo um procurador federal entrevistado: “Há excesso de processos previdenciários em todas as comarcas. O juiz estadual tem menos estrutura, muitas vezes destaca um estagiário para sentenciar. Isso se torna um atrativo para o advogado. A chance de ganhar é muito maior. O processo previdenciário é uma das últimas prioridades do juiz estadual”. Na região de São José do Rio Preto (SP), haveria fóruns em que o índice de procedência das ações é de 100%. “Os juízes estaduais tratam a matéria previdenciária no âmbito assistencial”, avaliou um dos entrevistados.

O quadro agrava-se quando existe mudança contínua de juízes estaduais, o que torna difícil estabelecer parâmetros e solidificar posicionamentos, como cita um procurador federal.

Apesar desses aspectos, a falta de estrutura da Procuradoria Federal que representa o INSS impede que haja uma defesa mais efetiva. Um dos procuradores admite que a defesa

da Procuradoria é inadequada: não há estrutura para juntar as consultas aos sistemas CNIS e Plenus. Portanto, o INSS não produz prova a seu favor. Outro ressaltou que a Procuradoria não dispõe de estrutura adequada para defender a autarquia e produzir provas para si. A falta de contato entre o cartório e os procuradores é citada por servidores de Araras e Jaboaticabal. Isso impede a realização de atividades que poderiam contribuir para uma prestação jurisdicional efetiva, como é o caso da conciliação. De fato, um servidor de Birigui destacou: “Procuradores começaram a atuar há cerca de quatro anos; tudo se tornou mais ágil. Eles propõem acordos”.

A deficiência na atuação da Procuradoria e a falta de estrutura do Judiciário impedem um controle mais rígido da prevenção, o que gera muitas repetições de demandas. De acordo com uma servidora, muitas das partes que chegam até Tatuí já têm julgados em Sorocaba e “arriscam” na Justiça Estadual. Um procurador federal que atua na região de Adamantina destacou: “Há quem ajuíze duas vezes a mesma ação, em duas cidades”.

Foram apontados como motivos, ainda, o grande número de pedidos recusados indevidamente em algumas agências do INSS, e a não exigência do prévio requerimento administrativo por parte de alguns juízos. A falta de uma pauta de audiências própria por matéria, que significaria uma racionalização das rotinas, é outro aspecto. Outra questão concorrente refere-se aos oficiais de justiça, que são remunerados por diligência, ao contrário do que ocorre com os executantes de mandados federais. Não raro, a Procuradoria recebe a visita de grande número de oficiais todos os dias, cada um portando apenas uma ou duas intimações.

Nesse contexto, não surpreende a manifestação de que os poucos escritórios locais, que concentram número elevado de ações previdenciárias, preferem ajuizar suas ações na Justiça Estadual.

4 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

As entrevistas feitas em comarcas do Mato Grosso do Sul apresentaram diagnóstico semelhante, destacando-se que o fator espacial parece exercer maior relevância no Estado, dada a distância mais considerável entre comarca e vara federal ou JEF (apontou-se, por exemplo, que Bataguassu só possui um ônibus por dia para Três Lagoas, que fica a 160km). Há, ainda, contextos específicos que levam ao ajuizamento de ações de competência delegada, em face do INSS, na Justiça Estadual. Assim, um entrevistado destacou que a comarca de Mundo Novo também abrange o município de Japorã, e a comarca de Sete Quedas, o município de Paranhos. Ademais, na região há assentamentos do “Movimento dos Sem-Terra” e de indígenas, gerando elevado índice de pedidos de aposentadoria rural ou de benefícios por incapacidade, nos quais se alega a condição de rural. Além disso, essas comarcas ficam próximas ao Paraguai e, assim, elevado número de paraguaios acabam buscando benefícios previdenciários ou assistenciais.

No entanto, embora os motivos apresentados sejam similares, os diretores de cartório, em sua maioria, não se dispuseram a falar, mostrando-se reticentes, o que prejudicou, em parte, a pesquisa.

De todo modo, a sobrecarga ou a lentidão da Justiça Federal foram apontadas por servidores de Bandeirantes e Inocência. Assim como em São Paulo, a dificuldade na

realização de perícias médicas também foi destacada. De acordo com um servidor de Bataguassu, as perícias representam o principal problema no âmbito da competência delegada. Em Nova Andradina, a falta de médicos-peritos foi um dos principais problemas apontados pela entrevistada. Ela revelou que um médico de Dourados costumava deslocar-se até a cidade para realizar as perícias, mas isso deixou de ocorrer. Atualmente, um profissional da cidade de Ivinhema, a cerca de 60km dali, tem realizado os procedimentos. Para isso, as partes precisam se deslocar até o consultório do perito, na referida localidade. “As pessoas, na verdade, não estão indo”, afirmou a servidora. Problemas semelhantes foram apontados por entrevistados de Mundo Novo e Sete Quedas.

Igualmente, foi apontada a existência de uma análise menos rigorosa, gerando entendimentos favoráveis ao requerente na Justiça Estadual. Um procurador federal, ouvido durante a pesquisa, informou que há uma “fuga” de segurados em Campo Grande: modifica-se o fato gerador do benefício, na tentativa de qualificar a doença como acidente de trabalho. Esse tipo de manobra tem sido sistematicamente acolhida pelo juízo estadual. “Observamos falta de zelo. Questionados, os juízes e desembargadores estaduais respondem que o enquadramento deve ser esse mesmo”, revelou a fonte.

Exorbitantes valores pagos por honorários periciais também chamam a atenção na região. “O TJMS nega-se a fazer uma tabela”, aponta um procurador federal. De acordo com ele, chega-se a pagar R\$2.800,00 por uma única perícia médica. Em média, pagam-se R\$1.000,00 pelo trabalho. “Um perito do quadro de servidores recebe, por mês, R\$4.000,00”, afirmou.

A atuação dos advogados, que realizam um trabalho ostensivo de captação de clientes, também é apontada como possível causa para a demanda crescente da matéria. Por outro lado, a estrutura da Procuradoria Federal que representa o INSS é deficitária também em Mato Grosso do Sul. Em Bataguassu, sobre a atuação dos procuradores federais e possíveis iniciativas de conciliação, o entrevistado mostrou-se surpreso com a possibilidade desse tipo de iniciativa: “Isso só ocorre na segunda instância, não é?”. Segundo ele, faz um ano que nenhum procurador comparece ao fórum, nem mesmo para audiências. “Sequer me lembro da última vez que vi um procurador aqui”, revelou. Em Cassilândia, a entrevistada destacou que os procuradores raramente comparecem às audiências, ponderando: “Se eles tivessem outra atuação, se propusessem acordos, evitaríamos atos desnecessários”. Um procurador federal entrevistado admitiu, inclusive, que a falta de estrutura do setor impede que as comarcas sejam acompanhadas mais de perto pela equipe. Outro, que atua em Campo Grande, afirmou que a Procuradoria atende a 37 varas estaduais na região, com distâncias de cerca de 500km. “Há uma dificuldade natural do território”, pontuou.

De acordo com entrevistados de Bataguassu, Cassilândia e Sete Quedas, advogados e/ou sindicatos rurais incentivam o ingresso em juízo, aumentando o volume de ações previdenciárias, de competência delegada, na Justiça Estadual. Foi destacado por um procurador federal que, em Bonito, um advogado usava inclusive a logomarca da Previdência Social para divulgar seus serviços.

5 CONCLUSÕES PRELIMINARES E ESTUDOS FUTUROS

É sabido que toda amostragem é passível de críticas. Em relação ao recorte realizado, poderia ser questionado o fato de terem sido consideradas comarcas com elevado número de recursos. Poderia ser criticado, ainda, o fato de se partir de alto índice de recursos no TRF3, e não de ações distribuídas em primeira instância.

A partir das entrevistas, todavia, nota-se que grande parte dos motivos citados independe da localidade. Se tais motivos podem ser mais facilmente verificados em comarcas com grande volume de recursos, isso não significa que não existam nas demais comarcas. A hipótese que se levanta, e que se pretende confirmar na continuidade deste ou no desenvolvimento de outros estudos, é a de haver um conjunto de causas comuns para o aumento progressivo de ações de competência delegada na Justiça Estadual, apenas havendo variação quanto ao grau de ocorrência (por exemplo, o fator distância é mais relevante em Mato Grosso do Sul que em São Paulo). Hipótese semelhante foi levantada por um dos procuradores entrevistados: segundo ele, os processos de competência delegada sempre são em grande quantidade, em qualquer comarca, em proporção ao número de feitos que lá tramitam. Jamais, no entanto, são tratados como prioridade na Justiça Estadual.

Além disso, como houve uma abordagem qualitativa, mais importante que o recorte realizado é o resultado obtido a partir da análise das entrevistas. Ainda que a hipótese não se confirme no futuro, ou seja, ainda que os motivos não sejam generalizáveis, o estudo pode contribuir para tentar aprimorar a prestação jurisdicional nas comarcas analisadas.

De todo modo, reconhece-se que o levantamento realizado é restrito. A análise é exploratória. Não há a abrangência nacional dos estudos que são realizados pelo Conselho Nacional de Justiça, nem condições estruturais para tanto. Além disso, seria importante avançar para um maior número de comarcas, e entrevistar os diversos atores envolvidos nessas ações. Apesar dessas ponderações, entende-se ser possível apontar conclusões preliminares que podem servir para estudos futuros acerca da competência delegada.

A principal delas é a de que a distância não é o único motivo – em muitas localidades nem é o fator determinante – para o ajuizamento de ações na Justiça Estadual. Justamente por isso, a simples criação de novas Varas Federais ou JEFs, sem uma alteração constitucional da competência, não seria suficiente para a resolução do problema.

As entrevistas realizadas sugerem outra ordem de motivos: o grande número de laudos periciais que constata incapacidade, produzidos por peritos pouco técnicos; a existência de entendimentos judiciais mais favoráveis, decorrentes de análise menos rigorosa; a defesa mais deficitária da Procuradoria Federal especializada do INSS; a falta de controle em relação às prevenções; a falta de um poder correcional do TRF3 diante dos juízes estaduais no exercício da competência delegada. Tudo isso sugere que, talvez, a proximidade com o cidadão não esteja gerando uma prestação jurisdicional mais adequada, efetiva e justa.

Para confirmação dessa hipótese e investigação de outras possíveis causas, seria interessante a realização de novas pesquisas que, combinando aspectos quantitativos e qualitativos, pudessem auxiliar, entre outras, na resposta às seguintes

questões: a) qual o índice de incapacidade constatado pelos médicos-peritos? Esse índice varia entre as várias comarcas da Justiça Estadual e subseções da Justiça Federal?; b) existem muitas ações repetidas na Justiça Estadual e na Justiça Federal?; c) o número de sentenças reformadas pelo TRF3 é diferente, conforme o processo se origine da Justiça Estadual (em competência delegada) ou da Justiça Federal?; d) o que os advogados particulares, quando indagados diretamente, apontam como motivo para ingressarem com a ação na Justiça Estadual?

A abordagem aqui proposta é ir além dos dados já conhecidos. Humanizar o número, nesse contexto, significa escutar as histórias *in loco*, compreender como os índices impactam a realidade, por meio de exemplos. O trabalho de campo tem por objetivo maior melhorar a prestação jurisdicional, compreendendo as reais demandas e peculiaridades regionais.

Em síntese, o intento é que o estudo do Conselho Nacional de Justiça possa, de fato, como consta na sua conclusão, “aprimorar os debates acerca do tema da competência delegada e definir políticas judiciárias de aprimoramento desse instituto” (p. 57). Para tanto, pretendeu-se demonstrar ser imprescindível investigar não apenas a quantidade de processos, mas, também, como é feito o seu gerenciamento.

Referências bibliográficas

BEZERRA, Elton. 27% dos processos federais estão na Justiça comum. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 30 set. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-set-30/quarto-processos-federais-justica-comum-cnj>>. Acesso em: 24 out. 2013.

CNJ. *Competência delegada: impacto nas ações dos Tribunais Estaduais*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/rel2013_comp_delegada.pdf>. Acesso em: 16 out. 2013.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Portaria da Presidência nº 7.230, de 16 de setembro de 2013. Constitui Grupo de Trabalho a fim de analisar a proposta encaminhada pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal. *Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região*, 18 set. 2013. Caderno Administrativo, p. 2. Publicação em 19 set. 2013. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/diario/Consulta/BaixarPdf/9725>>. Acesso em: 16 out. 2013.